



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Projeto de Lei nº47/2020

Declara de utilidade pública a entidade que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Deficientes Físicos de Bom Despacho (MG) ADEFIS-BD, inscrita no CNPJ sob o nº 09.643.804/0001-83, com sede na Rua Padre Cícero, nº142, Bairro Ozanan, Bom Despacho/MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 10 de agosto de 2020


JOICE QUIRINO
Vereadora

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA CIDADE DE
BOM DESPACHO (MG) – ADEFIS-BD.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º - A Associação dos Deficientes Físicos de Bom Despacho (MG) - ADEFIS-BD, fundada em 30/03/2008, como sociedade civil, de duração indeterminada e sem fins econômicos podendo, contudo desenvolver atividades produtivas para a sua subsistência e manutenção, com sem e foro na comarca de Bom Despacho (MG), em sede provisória, congrega número ilimitado de associados, sem distinção de origem, sexo, raça, clero, idade ou opção político partidário, não havendo entre os associados, direitos e obrigações recíprocas e tem por fim:

I - Reunir as pessoas com deficiência física sob a égide da Associação, atuando na implementação de medidas que visem obter melhoria em sua condição de existência, mediante atuação junto à comunidade, família, entidades e aos poderes públicos, para ampliação da assistência, reabilitação, amparo, capacitação profissional e aproveitamento da mão de obra da pessoa com deficiência física a fim de promover sua plena integração e inclusão na sociedade.

II - Desenvolver políticas públicas para habilitação e reabilitação dos associados.

III - Promover direta e indiretamente a inserção da pessoa com deficiência física no mercado de trabalho, através de ações de conscientização, dos administradores públicos, empresários e pessoas físicas das vantagens de empregabilidade do deficiente, bem como buscando garantir a aplicação incondicional da legislação protetora.

IV - Promover formação e qualificação profissional dos associados, por meio de cursos profissionalizantes ou firmando convênios educativos com outras entidades públicas e privadas.

V - Proporcionar aos seus associados atendimento de qualidade nas áreas de assistência social, jurídica, pedagógica, reabilitação físico-social e psicoterapia;

VI - Promover e incentivar a prática de atividades esportivas, culturais e oficinas terapêuticas, visando a habilitação, reabilitação e inclusão social dos associados.

VII - Promover a obtenção de recursos da comunidade para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades junto aos associados;

VIII - Encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matérias de interesses da entidade e seus associados e ainda velar pelo cumprimento das leis existentes de interesse da classe, comunicando às autoridades competentes eventual descumprimento destas leis.

IX - Promover outras atividades e iniciativas necessárias à realização de seus objetivos previstos neste estatuto.

Parágrafo Único - A associação tem sede no Município de Bom Despacho, MG, na Rua Padre Cícero. nº 142, Bairro Ozanan, 35600-000. (Nova Redação dada pela AGE de 09/05/2017)



Alencar Santos

Art. 2º - A Associação dos Deficientes Físicos do Bom Despacho adota, para seu uso exclusivo, a sigla ADEFIS-BD, formada com as iniciais de seu nome, vedada seu uso com objetivos alheios aos propostos neste Estatuto.

CAPITULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º- Constituem fontes de recursos financeiros da ADEFIS-BD:

- I – Contribuições mensais dos associados, a qual fica deliberada em 2,5 % (dois e meio por cento) do salário mínimo vigente;
- II – Subvenções financeiras dos poderes públicos;
- III – Aplicações no mercado Financeiro;
- V – Doações e legados;
- IV – Os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie de bens e direitos, bem como os provenientes de convênios e contratos com a iniciativa privada e o poder público.
- VI – Os resultados das atividades produtivas previstas e autorizadas nesse Estatuto;
- VII – Outras receitas.

§ 1º - A Associação aplicará, integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos sociais e publicará anualmente em jornal de grande circulação nesta cidade seu Demonstrativo Financeiro.

§ 2º - A Instituição não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto e não remunera por qualquer forma os cargos de sua Diretoria Executiva, ou de seus Conselhos, ressalvados o direito de reembolso de despesas e gastos por qualquer membro da Associação, efetivados em prol da ADEFIS-BD, desde que devidamente comprovado e aprovado pela Diretoria Executiva. **(Nova redação: pela AGE do 09.05.2017)**

§ 3º- O Associado poderá se isentar do pagamento da mensalidade que se trata o inciso I do presente artigo, desde que devidamente liberado de tal compromisso pela DIRETORIA EXECUTIVA. **(Alteração pela AGE de 09/05/2017).**

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS E GERADORAS DE RECURSOS

Art. 4º - A Associação com a finalidade de custear os objetivos sociais poderá manter as seguintes atividades produtivas e geradores de recursos: Industrialização, manutenção, locação e comercialização de cadeiras de rodas, órteses e próteses;

- a) - Prestação remunerada de serviços em geral a empresas públicas, privadas e pessoas;
- b) - Atividades na área da saúde de reabilitação física e social;
- c) - Desenvolvimento de atividades de produção e/ou comercialização de mercadorias, bens físicas, nos moldes da legislação em vigor e serviços, conforme legislação vigente.



Meungrs L. Santos

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E DEMISSÃO DO SÓCIO

Art. 5º - Poderá ser admitido como associado, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a pessoa natural ou jurídica que se enquadrar em uma das categorias previstas nos artigos seguintes deste Estatuto, tendo ou não seu domicílio na cidade sede da ADEFIS-BD.

Parágrafo Único – A demissão dar-se-á a qualquer momento e somente a pedido do sócio que deverá manifestar o seu interesse por escrito.

Art. 6º - As categorias de associados são as seguintes:

I-Pessoa com deficiência física; I

I-Fundadores;

III- Beneméritos;

IV – Contribuintes;

V- Correspondentes.

§ 1º - São sócios na categoria de Pessoas com Deficiência Física os portadores de alguma deficiência física motora ou locomotora, congênita ou adquirida, conforme definição estatuída em legislação específica.

§ 2º - São sócios na categoria de Fundadores os portadores de deficiência física que fundaram a Associação e que estão registrados até o nº 15 (quinze).

§ 3º - São sócios na categoria de Beneméritos, aquelas pessoas que prestarem relevantes serviços ou contribuições à ADEFIS-BD, bem como por sua ação, social, contribuírem para o bom existir da integração e da habilitação da pessoa com deficiência física na sociedade. (alterado pela AGE de 09.05.2017)

§ 4º - São sócios na categoria de Contribuintes as pessoas, que embora não portadoras de deficiência física, voluntariamente, se associarem e pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria.

§ 5º - São sócios nas categorias de Correspondentes às pessoas domiciliadas fora dos pais que prestarem serviços de interesse da Associação.

§ 6º - Os associados na qualidade de beneméritos e Correspondentes são facultados o pagamento das contribuições obrigatório aos demais sócios.

§ 7º - O título de benemérito ou correspondente será conferido pela Diretoria.

Art. 7º - a CATEGORIA DE SÓCIO Pessoa com deficiência física compreende Os sócios ativos e os inativos:

§ 1 - Considera-se sócio ativo aquele que, além do cumprimento dos deveres impostos nesse estatuto, participar de pelo menos de 01 (uma) Assembléia Geral nos últimos 03 (três) anos.

§ 2º - Considera-se sócio inativo aquele que não cumprir os deveres impostos nesse estatuto e não participar de nenhuma Assembléia Geral nos últimos 03 (três) anos.

I – O sócio inativo terá suspensos os direitos de votar e ser votado e fere jus aos benefícios e programas básicos da Entidade, na forma estabelecida no artigo 48 deste Estatuto.

II – Para reabilitar a sua inscrição como sócio ativo, o inativo:

- a) Se o motivo da inativação for ausência de participação e voto em Assembléia Geral, deverá participar e votar na Assembléia Geral a ser



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

realizada, necessitando para tal que faça novo recadastramento no prazo de até 05 (cinco) dias da Assembléia. Sendo que sua reabilitação só se dará após ficar comprovado o efetivo voto nesta Assembléia.

- b) Se o motivo for o descumprimento de deveres, deverá apresentar justificativa por escrito do descumprimento do dever com expresse pedido de reabilitação, que será objeto de deliberação da Diretoria.

Art. 8º - Os sócios poderão a critério da Diretoria receber uma carteira social, expedida e assinada pela Secretaria Geral e Presidência, sendo que os sócios Beneméritos receberão diploma especial entregue em solenidade pela Associação.

Art. 9º - Os associados nas categorias de Pessoas com Deficiência Física e Contribuintes poderão ser excluídos por deliberação da Diretoria, quando deixarem de pagar 06 (seis) mensalidades consecutivas.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos do sócio na categoria de Pessoa com Deficiência Física, Fundadores, Contribuintes e ou Beneméritos, desde que esteja na condição de sócio ativo:

I - Votar e ser votado, para os cargos da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II - Participar e votar nas Assembléias Gerais;

III - Propor à Diretoria medidas que julgar conveniente aos interesses dos associados;

IV - Requer e receber, após o seu ingresso no quadro social, a respectiva carteira de sócio.

V - Ter acesso, anualmente, ao relatório das atividades, sociais desenvolvida pela ADEFIS-BD.

VI - Candidatar-se aos cargos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Deliberativo e Assessoria jurídica desde que bacharel em direito e para pleitear os Cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ser sócio atualmente há mais de 06 (seis) meses. Considera-se atuante o associado que houver participado de 50% (cinquenta por cento) das Assembléias Gerais naquele período. **(alterado pela AGE de 09.05.2017)**

VII - Somente terá direito de votar o associado com, no mínimo 05 (cinco) dias de filiação anteriores à Assembléia. **(alterado pela AGE de 09.05.2017)**

VIII - Ser contratado para prestar serviços na sede administrativa da ADFISBD ou nos órgãos públicos ou empresas privadas mediante convênios ou contratos, desde que preenchidos os requisitos e critérios de seleção estipulados pela entidade e pelos contratantes.

IX - Poderá concorrer a cargos da Diretoria, associados que estejam ocupando cargos em Entidades congêneres. **(alteração pela AGE DE 09/05/2017)**

X- Solicitar a instalação de Assembléia Geral Extraordinária para destituição de membro da Diretoria Executiva, Conselhos e/ou Assessoria Jurídica, mediante a subscrição de no mínimo de 1/5 dos associados ativos.



Meunier
Desanto



Art. 11º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e respeitar o estatuto e regulamentos expedidos, para a sua execução e acatar as deliberações da Assembléia Geral;
- II - Pagar as mensalidades proposta pela Diretoria e referendada pela Assembléia;
- III - Envidar todos os esforços ao seu alcance para que a Associação cumpra fielmente os seus fins;
- IV - Comparecer às Assembléias Gerais, sendo obrigatório o comparecimento em pelo 1 (uma) Assembléia a cada 08 (três) anos, sob pena de ter seus direitos suspensos;
- V - Difundir as finalidades da Associação;
- VI - Desempenhar os cargos e missões para o qual for designado;
- VII - Cooperar moral e financeiramente para o bom êxito das finalidades sociais da Associação.
- VIII - Frequentar a sede social da Associação;
- IX - Desempenhar outras atividades condizentes ao êxito da Entidade.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS DELIBERATIVOS

Art. 12º - A ADEFIS-BD é constituída e administrada pelos seguintes Órgãos Deliberativos, conforme as atribuições e competência definida neste estatuto:

- a) – Assembléia Geral;
- b) – Diretoria Executiva;
- c) – Assessoria jurídica;
- d) – Conselho Deliberativo;
- e) – Conselho Fiscal;
- f) – Conselho de Administração.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembléia Geral é soberana e constituída por todos os sócios ativos nas categorias de Pessoa com Deficiência Física, Fundadores, Beneméritos e ou Contribuintes no uso de seus direitos, e se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada final de mandato, para eleição da nova Diretoria, Conselho e Assessoria Jurídica, e extraordinariamente, toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, pelo(s) assessor (es) jurídicos quando se tratar da destituição de diretores, ou pela convocação por solicitação de 1/5 associados (alterado pela AGE de 09.05.2017)

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral Ordinária eleger a sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assessoria Jurídica.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será instalada em primeira convocação em local, dia e hora previamente agendados, com a presença de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos sócios ativos, que deliberaram pela maioria simples de Associados votantes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) de votantes e em segunda convocação, 30(trinta) minutos após, com

Atestado

qualquer número de associados votantes, e para sua validação, haverá decisão por maioria simples de votantes presentes. **(alterado pela AGE de 09.05.2017)**

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser feita por edital, afixada na sede social e publicado uma vez em jornal de grande circulação desta Comarca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, constando; dia, hora e local.



Art. 15º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – Destituir qualquer membro da Diretoria, Assessoria Jurídica, Conselhos Deliberativo e Fiscal, por descumprimento de suas atribuições ou por atitudes que denigrem a imagem ou atentam contra os princípios da Associação, resguardado prévio direito de defesa do membro acusado, sendo que:

- a) O pedido de instalação da Assembléia ordinária poderá ser feito pela Assessoria Jurídica após o devido processo;
- b) Por solicitação subscrita de no mínimo 1/5 dos associados ativos.

II – Alterar o Estatuto;

III – Deliberar sobre a dissolução da Associação;

IV – Deliberar sobre recursos em caso de rejeição das contas

V – Deliberar sobre todos os assuntos que a Diretoria Executiva julgar conveniente;

VI – Deliberar sobre qualquer assunto que os associados ativos julgarem conveniente, desde que a solicitação seja subscrita por no mínimo 1/5 destes associados e com pedido específico.

§ 1º - Para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tratar dos assuntos previstos nos incisos I, alínea "a", II, III, e IV é exigido a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) associados ativos em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com 30% (trinta por cento) associados ativos, com aprovação por maioria simples dos presentes. Não havendo quorum será designada outra data para a realização da Assembléia.

§ 2º - Para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tratar dos assuntos previstos no inciso V é exigido a presença de no mínimo 40% (quarenta por cento) de associados ativos em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com 20% (vinte por cento) associados ativos, com aprovação por maioria simples dos presentes. Não havendo quorum será designada outra data para a realização da Assembléia.

§ 3º - Para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tratar dos assuntos previstos nos incisos I, alínea "b" e VI é exigida a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados ativos subscritores da convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos associados ativos subscritores, com aprovação por maioria simples dos presentes. Não havendo quorum será designada outra data para a realização da Assembléia, sem necessidade de renovação da solicitação dos associados.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária funcionará em horário específico, exceto quando a matéria for considerada de relevância pela Diretoria, poderá funcionar dar 08:00 às 16:00 horas.

§ 5º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por edital, afixada na sede social e publicando uma vez em jornal de grande circulação

Meunier

desta Comarca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando; dia, hora, local e o assunto a ser deliberado.

Art. 16 O sistema de votação será por voto secreto nas Assembléias Gerais de:

- a) Eleição;
- b) Alteração de Estatuto,
- c) Destituição de membro da Diretoria, Assessoria Jurídica e Conselhos Fiscal e Deliberativo,
- d) Nos demais assuntos a Diretoria Executiva, facultativamente, decidirá a forma de votação, observando sempre a relevância do assunto.

CAPITULO VII DOS ORGAOS DE DIREÇÃO E DA GESTAO ADMINISTRATIVA

Art. 17 - São órgãos diretivos da Associação.

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Conselho de Administração;
- V - Assessoria Jurídica.

Parágrafo único - Os membros dos órgãos constantes nos incisos I à IV do caput serão eleitos em Assembléia ordinária para mandato de 02 (dois) anos, sem remuneração, podendo serem reembolsados de gastos e despesas em prol da ADEFIS BD, permitida a reeleição por mais dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo. Os membros que comporão a Assessoria Jurídica também serão escolhidos pela Assembléia Geral, entretanto, com devida remuneração. Não haverá necessidade de desincompatibilização para reeleição no mesmo cargo ou em qualquer outro. (alterado pela AGE do 09.05.2017)

Art. 18º - A gestão administrativa da Entidade se dará pelos seus órgãos diretivos disciplinados neste capítulo, podendo a Diretoria Executiva criar órgãos, setores e departamentos auxiliares subordinados a esta para a finalidade de desempenhar as funções técnicas administrativas.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - Os membros da Diretoria Executiva:

- I – Presidente;
- II – Vice presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Segundo Secretário Geral;
- V – Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

Art. 20º - A Diretoria se reunirá em sessão ordinária uma vez por mês, em data designada por seu Presidente ou seu substituto legal, e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As deliberações da Diretoria Executiva serão com quorum da



Memorias Presente

maioria absoluta de seus membros, sendo considerada aprovada a matéria por maioria simples dos presentes.

§1º - Perderá mandato o membro da Diretoria que faltar, sem justificativa formal, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

§2º - Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, exceto quando ficar configurado crime patrimonial contra a entidade.

§3º - A justificativa formal de que trata o §1º deste artigo só será considerada por escrito, após apreciada e aceita pela Assembléia;

§4º - No caso de destituição ou renúncia do membro titular da Diretoria o respectivo suplente assumirá a titularidade do cargo e será indicado, pela Diretoria, outro associado atuante para ocupar a suplência mediante referendo do Conselho de Administração.

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva

- I - Desenvolver programa de atividades da Associação;
- II - Estabelecer os regulamentos e regimentos e código de ética da Associação;
- III - Empreender ações para melhor conscientização da sociedade e poderes públicos acerca das potencialidades físicas e intelectuais da pessoa com deficiência física, bem como buscar incessantemente a sua integração.
- V - Admitir e excluir associados na forma prevista nesse Estatuto;
- V - Criar, modificar e extinguir departamentos e setores e atividades da Associação
- VI - Supervisionar o quadro de funcionários da Associação;
- VII - Fixar anualmente as mensalidades, se decidida pela cobrança, dos sócios, propondo seu reajuste ao Conselho de Administração;
- VIII - Criar, com exclusividade, comissões e/ou departamentos que lhe serão subordinadas, com a função de órgãos técnicos, sociais e auxiliares;
- IX - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- X - Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual das contas de sua gestão para apreciação e aprovação;
- X I - Ter sob sua direção o controle da execução dos serviços, obras físicas e sociais da Associação,
- XII - Autorizar despesas da Associação para o funcionamento da Entidade, bem como as alienações ou permuta de bens móveis.
- XIII - Aprovar a relação de serviços assistenciais gratuitos prestados pela Associação, mediante programa apresentado pelo Presidente.
- XIV - Apresentar as contas da Associação para apreciação do Conselho Fiscal e posterior julgamento do Conselho de administração, através de relatórios e sistema contábil adotados para a Entidades Filantrópicas, ao final de cada trimestre e após o termino de cada exercício que compreende de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.
- XV - Apresentar ao Conselho de Administração o regimento interno com organograma dos departamentos ou suas respectivas alterações;
- XVI - Aprovar o plano da ação elaborado pelo Presidente.
- XVII - Aprovar a contratação de pessoal para prestação de serviços na Associação.

Parágrafo único - portador de deficiência física de pagamento de mensalidade, que esteja sem condições financeiras e econômicas o sem



Henriques *Assuntos*

capacidade de contribuir, mediante avaliação da Diretoria Executiva.
(acrescido pela AGE de 09.05.2017)



Art. 22° - Compete ao Presidente:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, inclusive assinando o mesmo, cumprir e fazer cumprir os regulamentos internos, o código de ética, e as deliberações das Assembléias Gerais; da Diretoria Executiva e dos Conselhos;
- II- Convocar Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- III - Autorizar os pagamentos requisitados pelo Tesoureiro e autorizados pela Diretoria, ouvindo, se necessário, o Assessor Jurídico;
- IV- Assinar todo o expediente da Associação,
- V - Representar a Associação em juízo ou fora dele, constituindo procurador "Ad Juditia", ou para outros fins, com poderes específicos quando julgar necessário; VI - Receber subvenção ou contribuição para a Associação, fazendo o correspondente recibo em nome da ADEFIS-BD;
- VII - Contratar, promover, conceder licenças, suspender e demitir empregados e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores e técnicos de qualquer natureza, ouvindo, em casos especiais, os demais membros da Diretoria;
- VIII – Celebrar e administrar os contratos e convênios com empresas públicas ou privadas para a prestação de serviços ou locação de mão de obra, após deliberação da Diretoria.
- X- Autorizar as despesas necessárias para o funcionamento da Associação e das despesas com a realização de eventos diversos. (trecho acrescido pela AGE de 09.05.2017)
- XI - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva para aprovação, a cada início de exercício plano de ação para a Associação.

Art. 23° - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências, mediante solicitação formal deste. Em caso de ausência prolongada por motivo de doença ou por força maior a substituição será autorizada pela Diretoria;
- II - Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, em caráter temporário ou permanente.

Art. 24° - Compete ao Secretário Geral:

- I - Substituir o Vice-Presidente;
- II - Redigir as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria,
- III - Superintender os serviços da Secretaria da Associação;
- IV - Ter sob sua guarda o livro de atas e o arquivo geral;
- V - Organizar e manter atualizado o quadro social;
- VI - Expedir as Carteiras Sociais, quando autorizadas, subscrevendo-as com o presidente;
- VII - Delegar suas atribuições ao segundo Secretário.

Art. 25° - Ao segundo Secretário compete substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem delegas.

Meunpas
Alinto



Art. 26° - Compete ao Tesoureiro:

- I - Cobrar as mensalidades quando instituídas e depositar os valores em instituição bancária de movimentação financeira da ADEFIS-BD;
- II - Pagar as contas autorizadas pela Diretoria ou Presidente;
- III - Apresentar mensalmente balancete circunstanciado que depois de aprovado pela Diretoria, deverá ser assinado em conjunto com o Presidente;
- IV - Manter o controle de todos os valores pertencentes à Associação, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos superiores;
- V - Assinar com o Presidente cheques e outros documentos financeiros da Associação;
- VI - Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo até 60 (sessenta) dias antes da expiração do ano social, que deverá coincidir com o ano civil, o orçamento das receitas e despesas da Associação para o exercício seguinte;
- VII - Superintender os serviços de contabilidade da Associação.

Art. 27° - Ao segundo Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro em suas ausências, mediante solicitação formal deste. Em caso de ausência prolongada por motivo de doença ou por força maior a substituição será autorizada pela Diretoria. **Parágrafo único** – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Tesoureiro, em caráter temporário.

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 28° - A Assessoria Jurídica será composta por até 03 (três) advogados devidamente habilitados, escolhido(s) por Assembléia Ordinária juntamente com a Diretoria Executiva, sendo contratado para atuar em nome da ADEFIS BD pelo prazo de 01 (um) ano, podendo tal contrato ser renovado.

Art. 29° - Compete ao Assessor Jurídico:

- I - Opinar sobre as questões jurídicas que envolvem a Associação;
- II - Assessorar a Diretoria sempre que necessário;
- III - Adotar procedimentos cíveis e /ou criminais em caso de rejeição das contas ou outras irregularidades, bem como propor à Assembléia Geral a destituição de diretores que incorrem em atos atentatórios aos princípios legais o estatutários da Associação.

Art. 30° - Para defender os direitos e interesses da associação em juízo ou fora dele e ainda para prestar assistência jurídica aos associados de conformidade com as condições da entidade, poderá ser contratado advogado(s) ou sociedade civil de prestação de serviços de advocacia. **Parágrafo único:** A remuneração do Assessor Jurídico será decidida pela Diretoria Executiva e aprovada pelos Conselheiros Fiscais, não sendo inferior ao mínimo vigente à época.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31° - O Conselho Deliberativo é composto por 03 membros, eleitos em Assembléia Ordinária juntamente com a Diretoria Executiva com mandato de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Memorias JBranco

Art. 32° - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Reunir-se quando necessário e a pedido da Diretoria;

II - Opinar sobre o plano de ação da Diretoria;

III - Solicitar à Diretoria todas as informações que julgar necessárias;

IV - Deliberar sobre a exclusão de Associados, assegurada a ampla defesa;

V - Apresentar sugestões administrativas para a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o Conselheiro Deliberativo que faltar a 03(três) reuniões consecutivas, sem justificativas formais.



DO CONSELHO FISCAL

Art. 33° - O Conselho Fiscal é composto por 03 membros, eleitos em Assembléia Ordinária, para um mandato de 03 (três) anos, na mesma data da eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, através de nomes isolados e autônomos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 34° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar pareceres sobre balancetes, trimestralmente, fazendo as observações necessárias para a correção de dados.

II - Apresentar ao Conselho de Administração os esclarecimentos necessários sobre as contas da Associação.

III - Reunir-se mensalmente para analisar os balancetes.

IV - Dar parecer aos salários a serem pagos às pessoas contratadas para desempenhar funções na ADEFIS-BD.

V - Isentar o Associado do pagamento das mensalidades, após criteriosa avaliação das condições econômicas do Associado que o impede de contribuir com a mensalidade. **Parágrafo único** - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas formais.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35° - O Conselho de Administração será composto por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo, por 1 (um) membro da Assessoria Jurídica, por 01 (um) representantes dos associados e por um representante da sociedade civil organizada, com mandato de 03 (três) anos simultâneos com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 1° - Os representantes da Diretoria executiva, bem como o representante da Assessoria Jurídica, serão escolhidos através de consenso entre seus respectivos membros, votação ou sorteio.

§ 2° - O Representante dos associados será escolhido pela Diretoria Executiva, mediante a apresentação de lista tríplice elaborada pelos associados ativos.

§ 3° - O processo de formação da lista tríplice se dará da seguinte forma:

a) O Associado interessado buscará apoio dos demais associados através de assinaturas.

b) Os três associados que apresentarem o maior número de assinaturas de apoio dos associados comporão a lista tríplice.

§ 4° - O representante da sociedade civil organizada será escolhido pelo próprio Conselho de Administração no prazo de até 10 dias da sua instalação,

Meunhos J. Santos

através de processo interno, observando-se conhecimentos básicos de contabilidade e auditoria contábil.

§ 5º - A posse do representante da sociedade civil organizada escolhida fica condicionada a aceitação do convite e em caso de recusa o Conselho repetirá o processo de escolha, tantas quantas vezes necessárias até a efetiva aceitação.

§ 6º - O representante da sociedade civil organizada, cumprido integralmente o mandato, receberá da Entidade o título de Sócio Benemérito.

§ 7º - Será escolhido, em eleição interna entre os conselheiros, o presidente que terá voto de minerva.

§ 8º - O Conselho será instalado imediatamente após a posse da Diretoria Executiva.

Extinto o mandato da Diretoria extingue-se o mandato dos Conselheiros.

Art. 36º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Apreçar e julgar anualmente as contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

II - Autorizar a compra, alienação ou permuta de bens imóveis;

III - Deliberar sobre divergências entre o Conselho Fiscal e Deliberativo com a Diretoria ou entre si;

IV - Aprovar o Regimento Interno da Associação e às suas alterações, obrigatoriamente elaborado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração se reunirá toda vez que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 37º - O Estatuto da Entidade poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, mediante a apresentação, por quem solicitou, de proposta consolidada em documento solene.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia para alteração do Estatuto será nos termos do art. 15 deste Estatuto.

Art. 38º - A dissolução poderá ocorrer por desinteresse dos sócios, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária ou por medida judicial, sendo o seu patrimônio, após cumpridas as obrigações financeiras, integralmente transferido a uma instituição de fins não econômicos ou de fins idênticos ou semelhantes, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO IX

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 39º - A Diretoria da Entidade apresentará as contas da Associação para apreciação e julgamento do Conselho de Administração, após parecer do



Henrique Pinto

Conselho Fiscal, através de relatórios e sistema contábeis adotados para as Entidades Filantrópicas, no final de cada trimestre e após o término de cada exercício que compreende de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



§ 1º - As constas do exercício serão apresentadas até o dia 28 do mês de fevereiro do exercício seguinte.

§ 2º - Apresentadas as constas o Conselho de Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para apreciá-las, prorrogáveis por 10 (dez) dias caso haja necessidade de diligências complementares.

§ 3º - Aprovadas as contas, as mesmas serão publicadas em jornal de grande circulação desta comarca ou no diário oficial do estado de Minas Gerais. Se rejeitadas as contas caberá recurso para a Assembléia Geral Extraordinária, prevalecendo a rejeição, compete à Assessoria Jurídica adotar as medidas legais, tais como responsabilização civil, criminal, bem como propor à Assembléia Geral Extraordinária a destituição do diretor ou diretores que deram causa as irregularidades.

§ 5º - A ESCRITURAÇÃO DA CONTABILIDADE DA ADEFIS-BD-ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA CIDADE DE BOM DESPACHO, ESTÁ DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, CONFORME LEI 13.019/2014.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 40º - As eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e Deliberativo e Assessoria Jurídica serão realizadas no 1º (primeiro) sábado do mês de maio do ano que findar o mandato dos administradores.

§ 1º - Será designada pela Diretoria Executiva com antecedência de 40 (quarenta) dias da eleição, comissão pré-eleitoral composta por 05 (cinco) membros escolhidos entre os servidores e assessores jurídicos da ADEFIS-BD, ficando entre eles escolhido o seu Presidente, que fará a preparação e publicação do Edital e demais ações para a instalação da Assembléia.

§ 2º - A publicação do edital de convocação para a Assembléia Ordinária se dará até 30 (trinta) dias antes da data da eleição em jornal de grande circulação na cidade.

Art. 41º - A eleição se fará por meio de chapas, que deverão ser apresentadas à comissão pré-eleitoral para o competente registro até 20 (vinte) dias antes da data da eleição.

Vedada qualquer candidatura senão por meio de chapa completa para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Assessoria Jurídica. O Registro das candidaturas para o Conselho Fiscal, que se dará através de nomes isolados e autônomos se fará no mesmo prazo.

§ 1º - Para a organização e execução dos trabalhos da eleição será criada no décimo nono dia antes do pleito, uma comissão eleitoral, constituída de dois representantes indicados por cada chapa registrada e de dois membros indicados pela Diretoria, com eleição interna de um presidente.

Meunpas Dantas



§ 2º - A referida comissão expedirá a regulamentação da eleição, inclusive com a nomeação dos mesários, respeitando o estabelecido neste Estatuto.

§ 3º - Caberá a referida comissão, também, recepção e apuração dos votos, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos e proclamando eleita como vencedora a chapa que obtiver mais votos entre as concorrentes.

§ 4º - É vedado a qualquer associado concorrer a mais de um cargo eletivo, assim como se subscrever a mais de uma chapa.

§ 5º - Será considerado eleitos conselheiros fiscais, os três candidatos que obtiverem maior numero de votos.

§ 6º - As impugnações poderão ser interpostas ate o encerramento da Assembléia e serão decidias pela Comissão Eleitoral antes da proclamação do resultado.

§ 7º - Os recursos poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias após a proclamação dos resultados, à Comissão Eleitoral que decidira em 02 (dois) dias, pela maioria de seus membros, observadas as normas estatutárias e a regulamentação expedidas.

Art. 42º - Não será permitido voto por procuração.

Parágrafo único - Os associados legalmente interditados bem como os menos de 14 anos serão representados nas assembléias pelos curadores no primeiro caso, e pelos pais ou tutores no segundo caso.

Art. 43º - Apurados os votos e resolvido às impugnações ou julgado o(s) recurso(s), o Presidente da comissão proclamara a chapa eleita e os Conselheiros Fiscais.

Parágrafo único - A posse dos eleitos far-se-á, no máximo, 30 (trinta) dias após a realização da eleição, recebendo da Diretoria anterior todo o patrimônio da Associação, arquivos, importâncias em dinheiro e etc, mediante registro.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 44 - As penalidades são as seguintes:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III- Exclusão

§ 1º - ADVERTÊNCIA - Será feita em caráter sigiloso, por escrito, ao sócio na categoria de pessoa com deficiência física ou de fundador, que não cumprir as exigências deste Estatuto.

§ 2º - SUSPENSÃO - A suspensão se dará:

- a)-Pelo período de 03 (três) meses, quando o sócio for advertido, na forma do parágrafo anterior, por mais de 03 (três) vezes durante o ano.
- b) - Enquanto durar a sua condição de sócio inativo em razão de não participar de nenhuma Assembléia Geral no período de 03 (três) anos.

§ 3º - EXCLUSÃO - A exclusão dos sócios deficientes **físicos** ou fundadores só será verificada depois de comprovado que sua conduta, como associado, no plano moral e social, fugiu aos princípios defendidos pela Associação, ou for reincidente na penalidade prevista no § 2º letra A. Os Casos omissos e

Meunier R. Santo

havendo motivos graves, serão resolvidos pelo Conselho de Administração, convocado extraordinariamente para este fim, e por aprovação da maioria absoluta dos presentes e somente será admitida se houver justa causa, sendo esta reconhecida em procedimento que lhe assegure o direito de defesa e de recurso.

§ 4º - Os procedimentos a serem adotados o a definição de justa causa será determinada em código de ética ou Regimento Interno da Entidade.

§ 5º - A aplicação da pena de suspensão ou exclusão ao associado funcionário, implicará na rescisão do contrato de trabalho, conforme legislação em vigor.

CAPITULO XII DO PATRIMONIO

Art. 45º - O patrimônio da Associação, constituído de bens imóveis e moveis ou quaisquer outros valores não poderá ser objeto de transação, sem o consentimento prévio do Conselho de Administração e somente para os fins daquela.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - Os Associados, bem como os membros dos órgãos deliberativos não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, salvo quando ficar caracterizado crime patrimonial contra a entidade.

Art. 47º - Além dos casos previstos neste Estatuto para destituição dos diretores conselheiros e assessores jurídicos e demissão ou exclusão de sócios e funcionários o código de ética estabeleceu outros motivos e condutas que ensejaram a perda do mandato ou da qualidade de sócio ou funcionário.

Art. 48º - Os benefícios e programas básicos de atendimento da entidade, como tais definidos pela Diretoria, serão acessíveis a toda pessoa com deficiência física que enquadrar nos critérios adaptados pela Associação de acordo com as possibilidades. Financeiras da Entidade.

Art. 49º - Os demais benefícios oferecidos pela entidade serão acessíveis prioritariamente ao sócio ativo.

Art. 50º - Os serviços oferecidos para os associados, de acordo com as possibilidades financeiras da associação, são gratuitos para os reconhecidamente carentes de conformidade com critérios estipulados pela Diretoria e subsidiados para os demais.

Art. 51º - A Associação dos Deficientes Físicos de Bom Despacho- ADEFIS-BD Só poderá ser dissolvida ou incorporada à outra pessoa jurídica, por absoluta impossibilidade de atingir os objetivos para o quais foi criada.

Alencar



Parágrafo único: O Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo no todo ou em parte, para resolver sobre; a reforma do presente Estatuto, dissolução, encampação ou incorporação da Associação à outra pessoa jurídica, bem como no tocante a sua Administração; faz-se necessário uma Assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no Estatuto.

Art. 52º - Nas Assembléias Gerais e nas reuniões da Diretoria não será permitida à discussão de assuntos de caráter político, partidário ou religioso

Art. 53º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvindo os Conselheiros, em assuntos de sua alçada devendo set levado "ad referendum" à Assembléia Geral.

Art. 54º - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral, constitui a lei básica da Associação dos Deficientes Físicos de Bom Despacho (MG), e entrará em pleno vigor na data de sua aprovação, com as reformas introduzidas pela Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária, devendo ser registrado para os fins de direito.

Bom Despacho (MG), 02 de julho de 2020.

Presidente: Márcia Antônia de Carvalho Campos
Márcia Antônia de Carvalho Campos CPF: 538.362.196 - 20

1ª Secretária: Luciene Rosária dos Santos
Luciene Rosária dos Santos CPF: 059.836.506 - 02

Testemunha: Daniela Alves Couto Silva
Daniela Alves Couto Silva CPF: 045.835.726 - 03

Testemunha: Marcus Vinicius Couto Silva
Marcus Vinicius Couto Silva CPF: 040.727.526 - 65





ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE BOM DESPACHO EM DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOM DESPACHO – ADEFIS BD

Aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2020, em primeira chamada às 10h05m e em segunda chamada às 10h40m atendendo ao Edital de Convocação de 09/01/2020, devidamente tornado público em jornal de grande circulação do município e redes sociais digitais nesta cidade de Bom Despacho/MG, CEP nº 35600-000, reuniram-se os associados para este fim, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL, a fim de terminar o mandato da gestão 2019/2021 da Associação dos Deficientes Físicos de Bom Despacho - ADEFIS BD (nome Fantasia Associação dos Deficientes de Bom Despacho – ADEFIS BD), devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 09.643.804/0001-83.

Assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Márcia Antonia Carvalho Campos, Presidente interina atual conforme dispositivo estatutário e o Senhor Edmar Antonio de Oliveira Moreira, presidente da Comissão Eleitoral e Secretario Provisório a quem coube a tarefa de registrar a presente ata.

Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Senhora Presidente interina, declarou regularmente instalada a Assembléia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, aos presentes foi apresentada a chapa única apresentada para concorrer ao pleito, a chapa DEFICIENCIA E DIGNIDADE 2020.

Conhecidos os candidatos, a Assembléia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos os presentes, sendo eleita por aclamação a chapa única DEFICIENCIA E DIGNIDADE 2020.

O resultado foi apresentado pela Senhora Presidente Interina, após confirmação do resultado pela Comissão Eleitoral, tendo ficado a nova Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação, com a seguinte composição:

Diretoria

Presidente: Márcia Antonia de Carvalho Campos, casada, comerciante, portadora do RG nº 8571.881: e do CPF: 538.362.196-20, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 2010, Centro, Bom Despacho/MG, CEP: 35600-000.

Executiva

Assinatura manuscrita vertical: Márcia Antonia de Carvalho Campos

Assinatura manuscrita no canto inferior direito



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE BOM DESPACHO EM DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



Vice-Presidente: Gilberto Antonio Bernardes Teixeira, casado, serigrafista, portador do RG: 03.114.693 e do CPF: 444.372.506-72, residente e domiciliado na Avenida Dona Joana, nº 182, bairro Vila Gontijo, Bom Despacho/MG, CEP: 35600-000.

Primeira Secretária: Luciene Rosaria dos Santos, casada, supervisora de marketing, portadora do RG: 12.647.573 e do CPF: 059.836.506-02, residente e domiciliada na Rua Maria Honória, nº 172, bairro Vila Gontijo, Bom Despacho /MG, CEP: 35600-000.

Segunda Secretária: Gleice Rachid da Silva Aleixo, casada, do lar, portadora do RG: 10.369.539 e do CPF: 052.836.506-02, residente e domiciliada na Rua Januária, nº 665, bairro Santa Marta, Bom Despacho /MG, CEP: 35600-000.

Primeira Tesoureira: Gleiciane Aparecida de Souza Silva Santos, casada, supervisora de marketing, portadora do RG: 10.335.679 e do CPF: 044.729.586-19, residente e domiciliada na Rua Maria Honória, nº 172, bairro Vila Gontijo, Bom Despacho/MG, CEP: 35600-000.

Segunda Tesoureira: Marcela Franciane de Souza Dias Costa, casada, estudante, portadora do RG: 15.307.674 e do CPF: 107.345.016-74, residente e domiciliada na Rua Tenente Garro, nº 01, bairro Vila Militar, Bom Despacho /MG, CEP: 35600-000.

Assessor Jurídico: Magno Cesar da Silva, casado, advogado, portador do RG: 02.219.701 e do CPF: 475.834.016-15, residente e domiciliado na Rua Vigário Nicolau, nº 236, Centro, Bom Despacho/MG, CEP: 35600-000.

Conselho

Fiscal

Conselheira Fiscal: Simone Aparecida Antunes Moraes, casada, professora, portadora do RG: 6.833.884 e do CPF: 043.216.226-70, residente e domiciliada na Rua Francisco Ribeiro de Resende, nº 413, bairro São José, Bom Despacho /MG, CEP: 35600-000.

Conselheira Fiscal: Eliane Santos Pimentel Ferreira, viúva, professora, portadora do RG: 12.732.492 e do CPF: 056.670.826-40, residente e domiciliada na Rua Leticia, nº 707, bairro Babilônia, Bom Despacho /MG, CEP: 35600-000.

Conselheira Fiscal: Francelia Geralda Teodoro, divorciada, do lar, portadora do RG: 15.225.647 e do CPF: 085850.256-97, residente e domiciliada na Avenida



**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE BOM DESPACHO
EM DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**



das Palmeiras, nº 1851, bairro Rosário II, Bom Despacho/MG, CEP: 35600-000.;

Conselho

Deliberativo

Conselheiro: José Maria Torno, divorciado, aposentado, portador do RG: 10.386.157 e do CPF: 163.883.996-49, residente e domiciliado na Avenida São João, nº 180, Bairro Vila Gontijo, Bom Despacho/MG, CEP: 35600-000.

Conselheira: Yandra Rafaela Aparecida de Souza Vidal, casada, autônoma, portadora do RG: 18.674.935 e do CPF: 123.801.665, residente e domiciliada na Praça do Rosário, nº 33, Bairro N.S. Rosário, Bom Despacho/MG, CEP: 35600-000.

Conselheira: Malu Carvalho Campos, solteira, comerciante, portadora do RG: 18.894.799 e do CPF: 125.685.926-56, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 2010, Centro, Bom Despacho/MG, CEP: 35600-000.

Concluídos os trabalhos, a Senhora Presidente comunicou que o mandato terá duração de 01 ano e 05 meses, com início em 10/01/2020 e término em 04/06/2021, visando concluir o mandato do período 2019/2021, quando será realizada nova eleição para o mandato seguinte.

Na ocasião, tendo em vista se tratar de reeleição da diretoria interina para o mandato efetivo, foi realizada no local a POSSE da nova diretoria, conforme estatuto, coordenada pela presidente em exercício da associação e do Presidente da Comissão Eleitoral.

Finalmente, a Senhora Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária.

Nada mais havendo a ser tratado, eu, secretário provisório, Edmar Antonio de Oliveira Moreira, em nome da Primeira Secretária Luciene Rosária dos Santos, lavrei a presente ata que vai por mim e pela Presidente Márcia Antonia de Carvalho Campos, devidamente assinada.

Bom Despacho, 09 de Fevereiro de 2020.

Em tempo, informo a mudança de endereço da ADEFIS para a Rua Padre Picolo, 142, Bairro Gontijo nesta cidade.
Daniela Alves Couto Silva

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

1) Tabelionato de Notas de Bom Despacho - MG

Reconheço, por autenticidade, e assinatura abaixo:
MÁRCIA ANTONIA DE CARVALHO CAMPOS.
Em testemunho da verdade. Bom Despacho, 22/02/2020.

[Assinatura]

SELO DE CONSULTA
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6464.9192.8604.1863

Querência de atos praticados: 01. Ato(s) praticado(s) por:
CRISTIANE LUCIANO RODRIGUES DA COSTA - Escrevente

Emot: 6,48 TFJ: 1,70 Valor final: 7,18 IBS: 0,26

Consulte a validade deste Selo no Site <https://selos.tjmg.jus.br>

1ª DA ETIQUETA AAO465069

Lista de presença - Reunião - Votação - 9/2/2020

Marcia A. e. e. e. e. e.

Marina da Silva Maria Oliveira

deisson Rodrigues Almeida

Glucy Rachid da Silva Almeida

Marcus Vinicius Couto Silva

Flamely Alves Couto Silva

Simone Ap. Anuncius Moraes

Gluciane Aparecida de Souza Silva Santos

Garci Maria Tonoro

Eliziane Santos Pimentel Ferreira

Gilberto Antonio Bernardino Teixeira

Adriano Antonio de Oliveira Soares

Yara Rosa Ap. de S. Vidal



Pedido de Demissão

Eu, Charles Alberto Batista, portador do CPF 551.987.166-34 e Identidade M-4.257.080, casado, residente na Rua da Alemanha, 110, Babilônia, nesta cidade, apresento minha demissão do cargo de Presidente da Associação dos Deficientes Físicos de Bom Despacho (ADEFIS-BD), por motivos pessoais.

Bom Despacho, 28 de agosto de 2.019.


Charles Alberto Batista



Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2019



Folha: 1

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
ATIVO			*****25.705,01D
CIRCULANTE			*****25.705,01D
DISPONIBILIDADES			*****88,45D
BANCOS C/ MOVIMENTOS			*****88,45D
Caixa Economica Federal		1.1.01.02.00002	59,50D
Credibom SICOOB		1.1.01.02.00006	28,95D
REALIZAVEL A CURTO PRAZO			*****25.316,56D
BANCOS C/ APLICACACAO FINANCEIRA			*****25.316,56D
Sicoob Credibom		1.1.02.07.00010	25.316,56D
INVESTIMENTOS			*****300,00D
ACOES E QUOTAS DE OUTRAS EMPRESAS			*****300,00D
Sicoob Credibom		1.1.05.01.00001	300,00D

Jose Emmeraldino Maciel de Souza
TEC CONTABILIDADE - CRC/MG 45.521

Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2019



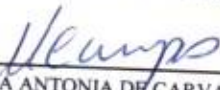
Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
PASSIVO			*****25.705,01C
PATRIMONIO LIQUIDO			*****25.705,01C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS			*****6.445,28C
LUCROS OU PREJUIZOS			*****6.445,28C
Lucros Acumulados		2.3.10.01.00001	6.876,78C
Prejuizos Acumulados		2.3.10.01.00002	431,50D
LUCROS OU PREJUIZOS NO EXERCICIO			*****19.259,73C
LUCRO OU (PREJUIZO)			*****19.259,73C
Lucro Apurado no Exercício		2.3.11.01.00001	19.259,73C


Jose Esmeraldo Maciel de Souza
TEC CONTABILIDADE - CRC/MG 45.521



IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 25.705,01 (VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E UM CENTAVO) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Bom Despacho, 31 de dezembro de 2019


MARCIA ANTONIA DE CARVALHO CAMPOS

Presidente

CPF: 53836219620

RG: MG-8.571.881 Orgão: SSP

Expedição: 15/03/2001


JOSE ESMERALDINO MACIEL DE SOUZA
TEC. CONTABIL

CPF: 325.085.226-00 CRC: 045521/O-6

RG: 2316742 Orgão: SSP

Expedição: 11/01/1980

Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITAS		
VENDAS E PRESTACAO DE SERVICOS		
VENDAS DIVERSAS		
VENDAS		
Venda Rotativo	4.1.01.01.00005	
Diversos	4.1.01.01.00006	
=VENDAS		9.972,58C
		*****10.498,58C
=VENDAS DIVERSAS		*****10.498,58C
=Total - VENDAS E PRESTACAO DE SERVICOS		*****10.498,58C
RECEBIMENTO DE JUROS		
JUROS		
JUROS S/ APLICACOES FINANCEIRAS		
S/ Aplicacoes Financeiras	4.2.01.08.00001	
=JUROS S/ APLICACOES FINANCEIRAS		705,84C
		*****705,84C
=JUROS		*****705,84C
=Total - RECEBIMENTO DE JUROS		*****705,84C
=Total - RECEITAS		*****11.204,42C
CUSTOS		
CUSTOS ADMINISTRATIVOS		
ADMINISTRATIVOS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (MATRIZ)		
Material de Consumo		
Rotativo	3.1.01.01.00030	
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS (MATRIZ)	3.1.01.01.00045	6.229,86D
		1.760,00D
		*****7.989,86D
=ADMINISTRATIVOS		*****7.989,86D
DESPESAS BANCARIAS		
TARIFAS E TAXAS		
Taxas Bancarias		
=TARIFAS E TAXAS	3.1.11.01.00004	151,00D
		*****151,00D
=DESPESAS BANCARIAS		*****151,00D
=Total - CUSTOS ADMINISTRATIVOS		*****8.140,86D
=Total - CUSTOS		*****8.140,86D



Jose Beneditino Maciel de Souza
TEC. CONTABILIDADE - CRC/MG 45.521

Descrição

Classificação

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 11.204,42C

DESPESAS + CUSTOS-----> 8.140,86D

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****3.063,56



Jose Esmeraldino Maciel de Souza
TEC. CONTABILIDADE - CRC/MG 45.521



IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE
RESULTADO COM LUCRO DE 3.063,56 (TRÊS MIL,
SESSENTA E TRÊS Reais E CINQUENTA E SEIS
CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE
NOS FOI APRESENTADA.

BOM DESPACHO, 31 DE DEZEMBRO DE 2019

MARCIA ANTONIA DE CARVALHO CAMPOS

Presidente

CPF: 53836219620

JOSE ESMERALDINO MACIEL DE SOUZA

TEC. CONTABIL

CPF: 325.085.226-00 CRC: 045521/O-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.643.804/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE BOM DESPACHO (ADEFIS-BD)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADEFIS-BD	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R PADRE CICERO	NÚMERO 142	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 35.600-000	BAIRRO/DISTRITO OZANAN	MUNICÍPIO BOM DESPACHO	UF MG
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TEKCONT@GMAIL.COM	TELEFONE (37) 3521-1942
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **24/06/2020** às **16:17:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Data da consulta: 03/08/2020 10:33:05



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **09.643.804/0001-83**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE BOM DESPACHO (ADEFIS-BD)**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 09.643.804/0001-83
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE BOM DESPACHO (ADEFIS-BD)
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCIA ANTONIA DE CARVALHO CAMPOS
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/06/2020 às 16:17 (data e hora de Brasília).



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Fazenda
Setor de Cadastro e Fiscalização



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
Nº 2976/2020

Contribuinte	Associação Dos Deficientes Físicos de Bom Despacho
CPF	09.643.804/0001-83
Data Emissão	03/08/2020
Data Validade	03/11/2020

O Município de Bom Despacho certifica que o contribuinte acima qualificado encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Esta certidão não afasta o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A autenticidade deste documento pode ser conferida aqui:
<https://bomdespacho.atende.net/?pg=autoatendimento#!tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/1>



03/08/2020 12:29:16

Praça Irmã Albuquerque, 45 – Centro – 35600-000 – Bom Despacho-MG
Telefone (37) 3520-1424 – bomdespacho.atende.net – arrecadacao@bomdespacho.mg.gov.br

Autenticidade: WGT211203-2023-IKDUWUJBQKLF8-5



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/08/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/11/2020

NOME: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE BOM DESPACHO (ADEFIS-BD)

CNPJ/CPF: 09.643.804/0001-83

LOGRADOURO: RUA PADRE CICERO

NÚMERO: 142

COMPLEMENTO:

BAIRRO: OZANAN

CEP: 35600000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: BOM DESPACHO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000412644411



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Desenvolvimento Social



PARECER TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil – OSC, Associação dos Deficientes de Bom Despacho – Adefis – BD, com sede na Rua Padre Cícero, 142, Ozanan, nesta cidade, inscrita no CNPJ 09.643.804/0001-83, é entidade sem fins lucrativos, fundada em 2008.

A Adefis – BD é reconhecida em âmbito municipal pela defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Em 2019 e 2020, a OSC passou por uma reestruturação organizacional e administrativa, o que possibilitou o fortalecimento das ações desenvolvidas por ela.

Dentre os projetos e eventos promovidos, cabe destacar os seguintes:

- Projeto de “Natação”: em parceria com a Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais – ASPRA, Agência Sicoob Credibom e Secretaria de Desenvolvimento Social. O projeto consiste em aulas de natação para crianças com deficiência e momento de interação com os pais ou responsáveis. O espaço utilizado é o Clube de Recreação da ASPRA e, profissional de Educação Física, cedido pela Secretaria de Desenvolvimento Social;
- Projeto “Crescer com Cidadania”: que é desenvolvido a partir de aulas lúdicas de artes marciais, com professor voluntário, tendo como público prioritário pessoas com deficiência, porém atende também pessoas sem deficiência, prezando assim a inclusão social. Cabe destacar que são fornecidos lanches para os alunos.
- Ações e eventos inclusivos, como:
 - “Deficiniq” - evento em formato de piquenique com participação da comunidade;
 - “CarnADEFIS BD” - carnaval também aberto a comunidade;
 - Participação no evento “Dia de Cooperar” - com barraca informativa sobre o trabalho da ADEFIS e os direitos da pessoa com deficiência;
 - Celebração de datas comemorativas que proporcionem a visibilidade das pessoas com deficiência e com isto a inclusão social.

Diante o exposto, é notório e significativo o trabalho realizado pela ADEFIS – BD. São entidades como esta, séria e comprometida, que necessitam do apoio dos entes federados, por isto a relevância do Título de Utilidade Pública.

Bom Despacho, 06 de agosto de 2020, 109º ano de emancipação do Município.

Paula Carolina Couto Lima
Assistente Social – Cress 6ª Região nº 18.830
Gerente de Vigilância Social e Monitoramento
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social